

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação da Associação de Catadores e Carroceiros de Itapoá para prestação de serviço de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis, proveniente da coleta seletiva do município de Itapoá, bem como destinação final dos rejeitos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis, proveniente da coleta seletiva do município de Itapoá.	TON	180	R\$ 289,92	R\$ 52.185,60

1.2. A contratada será remunerada pelo valor máximo global de **R\$ 52.185,60 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)** anual, divididos em 12 (doze) vezes, não ultrapassando o valor mensal de **R\$ 4.348,80 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**.

1.3. A remuneração será realizada pela tonelage do material que chega na ACCI para triagem, sendo o material triado comercializado pela própria ACCI.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) estabelece princípios, objetivos e diretrizes para a gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos no Brasil. Ela abrange a cooperação entre Governo Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios e particulares, considerando aspectos políticos, econômicos, ambientais, culturais e sociais, com controle social e foco no desenvolvimento sustentável.

Além do impacto ambiental, essa política também aborda as dimensões social, econômica, tecnológica e de saúde pública, tratando os resíduos como bens que podem gerar trabalho, renda e promover a cidadania. Nesse contexto, a legislação impõe aos municípios a responsabilidade de integrar associações e cooperativas de catadores em todas as etapas da gestão de resíduos:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Para que sejam cumpridos esses objetivos, o Município deve promover não apenas ações assistencialistas e pontuais de apoio às associações e cooperativas de catadores, mas essencialmente integrá-las, efetivamente, na gestão compartilhada, o que somente será alcançado quando as organizações de catadores estiverem dotadas de todos os recursos materiais e humanos necessários, os quais são de responsabilidade do Município garantir.

A integração a que se refere o inciso XII do artigo 7º da Lei 12.305/10 compreende, também, a contratação e remuneração do trabalho, conforme permissivo expresso - com dispensa de licitação. Observe-se o inteiro teor do artigo 36, com especial enfoque ao § 1º, a seguir, que relaciona as responsabilidades cometidas aos titulares de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo

produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Além disso, em âmbito municipal deve-se observar ainda a Lei Municipal 1.222/2022 que institui o Programa de Incentivo às Associações e Cooperativas de Catadores de Material Reciclável, no município de Itapoá, denominado Pró Recicla Itapoá e o Inquérito Civil SIG n. 06.2024.00000607-3 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá que tem por objeto apurar existência e a execução da Política Municipal de Resíduos Sólidos quanto à atividade de catação, especialmente se está de acordo com as políticas Estadual e Federal, e se tem cumprido seu dever social.

Considerando que a ausência de uma gestão eficaz dos resíduos sólidos urbanos representa um grave risco à saúde pública e ao meio ambiente. É urgente que o Município adote medidas para regularizar a situação e garantir o manejo adequado dos resíduos, conforme exigido pela legislação vigente e pelos princípios da sustentabilidade.

A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar nº 85/2024, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

3.1. Os requisitos para a contratação são aqueles mencionados no item 3 do Estudo Técnico Preliminar nº 85/2024, anexo do presente Termo de Referência.

a) Critérios de sustentabilidade: Conforme a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 044/2024**, prevê as condições e controles ambientais necessários à execução dos serviços;

b) Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: não se aplica;

c) Exigência de amostras, vedação de marcas ou carta de solidariedade nos termos dos incisos II, III e IV do art. 41 da Lei nº 14.133/21: não se aplica;

d) Vedação ou critérios de subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

e) Previsão de garantias (art. 96 da Lei nº 14.133/21): Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. O objeto deverá ser prestado conforme determinado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, no local indicado, a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço, Rua (730) da Graça, nº 1.257, Balneário Itapema Gleba II, Bairro Samambaiá, CEP 89.361-372, Lote nº 03 da Quadra nº 32;

4.2. O objeto será recebido provisoriamente, até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.2.2. A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pela Secretaria de Meio Ambiente, Sra. **GABRIELA TRAVISANI PEREIRA**, Assessora de Gestão Ambiental, matrícula: 11662751, CPF: 066.813.839-47 e Sr. **LEONARDO PIZZAIA PRETTI**, Engenheiro Ambiental, matrícula: 12024856, CPF: 090.227.979-37, cientificados através de e-mail, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.2.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pela Diretora de Gestão de Ambiental, Sra. **FERNANDA MANUELA PEREIRA MENDES SANTOS GUTIERREZ**, matrícula: 11901993, indicada através do gestor que subscreve o presente Termo de Referência.

5.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3. São obrigações da Contratada:

5.3.1. Colocar-se à disposição para esclarecimentos provenientes de questionamentos do Município de Itapoá.

5.3.2. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) a todos os colaboradores em quantidade suficiente em atendimento às normas de trabalho.

5.3.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

5.3.4. Realizar a triagem e destinação adequada de todos os materiais que possam ser classificados como reciclável ou reutilizável, encaminhando ao aterro sanitário somente os materiais não passíveis de reciclagem, ou seja, os rejeitos.

5.3.5. Manter o espaço utilizado para o trabalho e armazenamento, organizado e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores e a dispersão de material no entorno.

5.3.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada.

5.3.7. Separar os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado. O material já selecionado deverá ser preparado, por meio de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser estocado sob área coberta.

5.3.8. Fornecer quantidade suficiente de associados para garantir a plena execução dos serviços.

5.3.9. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

5.3.10. Permitir a contratante livre acesso a todas as dependências.

5.3.11. A contratada não poderá receber e/ou triar resíduos eletrônicos e/ou qualquer resíduo perigoso.

5.3.12. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.13. Outras obrigações expressas no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/1991;

5.4. São obrigações da Contratante:

5.4.1. Remunerar a contratada com valor máximo global de R\$ 52.185,60 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) anual, divididos em 12 (doze) vezes, não ultrapassando o valor mensal de R\$ 4.348,80 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

5.4.2. Fornecer suporte para a melhoria contínua da coleta seletiva, por meio de campanhas educativas, publicitárias e/ou informativas.

5.4.3. Receber os relatórios mensais demonstrando a quantificação de entradas e saídas de todo o material passível de reciclagem e quantificação do que foi vendido no mês, com as respectivas notas, além da quantificação do que foi classificado como rejeito.

5.4.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.4.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.4.8. o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.4.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.4.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.4.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.4.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4.15. Cumprir estritamente todas as leis, nacionais e internacionais, de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, devendo tomar as medidas aplicáveis substituindo de imediato qualquer pessoa identificada, ou a ela relacionada, que possua envolvimento com corrupção, e/ou apresente impedimento ético.

5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência Técnico da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

5.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado mensalmente, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.

6.2. A associação ou cooperativa contratada deverá prestar contas mensalmente a Secretaria de Meio Ambiente, demonstrando o relatório de entradas e saídas de todo o material passível de reciclagem, no relatório deverá conter a quantificação de material que foi recebido no mês, quantificação do que foi vendido no mês, com as respectivas notas e quantificação do que foi rejeito.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 85/2024, Apêndice I deste Termo de Referência, com fulcro na alínea "j" do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

(...)

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Sec. de Meio Ambiente	1024	20	002	0018	0541	0007	2209	289970000014	333903999

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

8.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 não há previsão de utilização de recursos federais.

Itapoá, 09 de setembro de 2024.

RAFAEL BRITO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

**FERNANDA MANUELA PEREIRA MENDES
SANTOS GUTIERREZ**
Diretora de Gestão de Ambiental

LEONARDO PIZZAIA PRETTI
Engenheiro Ambiental

GABRIELA TRAVISANI PEREIRA
Assessora de Gestão Ambiental